



## Instrução Normativa nº 01/2018 - PROPPG

Dispõe sobre a concessão de afastamento parcial ou integral a servidores docentes para a realização de pós-graduação *stricto sensu*.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no uso de suas atribuições, considerando:

- A. A Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- B. A Resolução nº 048/13-COPPG, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regulamento de Afastamento de Servidores da UTFPR para a Realização de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio de Pós-Doutorado.
- C. O Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022 da UTFPR e posteriores, nos seus macro-objetivos relacionados à formação e à capacitação dos servidores, com vistas a consolidar a inserção regional, nacional e internacional da Universidade.

Art. 1º. Determina que o afastamento para a realização de pós-graduação *stricto sensu* deve respeitar o interesse institucional da UTFPR, ao qual devem estar vinculados os planejamentos institucionais do Câmpus, expresso nos respectivos PLANCAP, e a seguinte escala de prioridade:

- I. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em áreas do conhecimento pertinentes aos cursos existentes ou em projeto no Câmpus.
- II. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Universidades de excelência melhores colocadas ou na mesma faixa (no caso da existência de faixas) da primeira melhor universidade brasileira em qualquer um dos seguintes rankings internacionais (edição do ranking em vigor no momento da solicitação do afastamento): Times Higher Education, QS World University Rankings e Academic Ranking of World Universities.
- III. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Universidades com quem a UTFPR mantém parcerias estratégicas (disponibilizada pela DIRINTER no Portal da UTFPR).

§1º: A DIRPPG, a COGERH e a DIRGRAD publicarão o Edital com base nos critérios estabelecidos, considerando a alocação de vagas para afastamento, parcial ou integral, para cursar pós-graduação *stricto sensu*, previstas no PLANCAP, bem como os critérios de desempate.

§2º: Os critérios do Edital citado no §1º devem contemplar as prioridades do Art. 1º. desta Instrução Normativa, o planejamento estratégico do Câmpus definido pela



sua Direção Geral, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente da UTFPR.

Art. 2º. Veda o afastamento, parcial ou integral, de servidores docentes para a realização de Pós-graduações *stricto sensu* realizadas sob as seguintes condições:

- I. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Programas de Pós-Graduação em Universidades brasileiras com nota Capes inferior a 4 no momento da solicitação de afastamento;
- II. Durante o período de estágio probatório dos servidores docentes;
- III. Ao servidor que possuir cargo de direção ou função gratificada.

Art. 3º. O afastamento integral não será deferido a servidores docentes quando o Programa de Pós-Graduação cuja sede esteja situada a distância inferior a 150 quilômetros do Câmpus de lotação do servidor.

§1º O critério de distância disposto no caput deste artigo não se aplica a Programas de Pós-Graduação com nota Capes igual a 6 ou 7 no momento da solicitação de afastamento.

§2º Para os servidores docentes que solicitem afastamento para cursar pós-graduações *stricto sensu* situadas a distâncias inferiores a 150 quilômetros do Câmpus de lotação do servidor, é disponibilizado somente o afastamento parcial, com redução de até 50% de sua jornada legal de trabalho na UTFPR, sem prejuízo aos seus vencimentos e cujo deferimento terá como base todos os critérios dos Artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos integral ou parcial terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme a Lei conforme a Lei 8112/90, Art 96-A, parágrafo 4º.

Art. 5º O servidor docente que se beneficiar do afastamento integral ou parcial, este com redução da jornada legal de trabalho, para participação em programa de pós-graduação assume o ônus legal da obtenção da certificação e/ou diploma, sob pena de ressarcimento ao erário, proporcionalmente à diminuição concedida, caso não obtenha a respectiva titulação, na forma da Lei nº 8.112/90.

§ 1º Para a hipótese prevista no caput, ser-lhe-á concedida a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo instaurado para essa finalidade, a cargo da Direção-Geral do respectivo Câmpus.

§ 2º O servidor não ficará dispensado da reposição ao erário na hipótese de exoneração, ou vacância, para assunção de cargo público no âmbito do Poder Executivo Federal durante a fruição da jornada diminuída ou antes de decorrido o cumprimento de lapso temporal trabalhado de igual período após a conclusão do curso.



Art. 6º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UTFPR, revogando a IN 004A/2017 – PROPPG.

Curitiba, 05 de junho de 2018

Prof. Valdir Fernandes

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação